

Processo: 2559/2019
Tipo: Solicitação : 317/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 30/09/2019 17:56:35
Procedência: Prefeitura Municipal de
Guarapari
Assunto: Ao Sr. Ver. Denizart Zazá, Pres. da
CPI dos Shows, referência Processo nº
21.894/2019, resposta ao Ofício CPI Shows
nº 004/2019.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2019

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

PROTOCOLO Nº

2559

Referência: Processo Nº 21.894/2019

Tratam os autos de resposta ao Ofício CPI SHOWS Nº 004/2019, encaminhado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Resolução nº 226 de 13 de agosto de 2019, visando apurar possíveis irregularidades na contratação dos shows realizados pelo Município de Guarapari, em razão da denúncia apresentada pelo sr. Jorge Egbert Weytingh Junior, autuada sob Processo Administrativo nº 1.594/2019.

Sendo assim, valendo-se da prerrogativa estabelecida no inciso II, § 3º do art. 55 C do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, vimos apresentar manifestação acerca dos fatos narrados, nos seguintes termos:

É fato que o Brasil vem enfrentando nos últimos anos uma grave crise econômica, que afeta a capacidade financeira e orçamentária em todos os entes federativos do Brasil. Contudo, também não se pode negar a característica econômica da cidade de Guarapari, que possui como principal atividade o turismo da cidade, movimentando, especialmente em épocas de alta temporada, recesso escolar e feriados prolongados todo o comércio da região. Quem conhece um pouco acerca da economia do Município, sabe da necessidade de investir em atividades que promovam o turismo local, para que possa impactar na arrecadação do Município.

Nesta linha de raciocínio, é que a Administração Municipal tem obtido êxito em sua arrecadação e por isso, apresenta índices de arrecadação orçamentária superior a cada ano, promovendo assim, ao contrário dos outros Municípios, diversos investimentos em todas as áreas de atuação e percentuais de gastos nas áreas sociais superiores aos estabelecidos constitucionalmente, especialmente na área da saúde, senão vejamos:

Tabela 1 – Arrecadação Municipal



EM 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2559



Exercício de 2018	2017	2018	Δ % Evolução
Receita Corrente	279.154.226,29	306.271.710,43	9,71%
Receita de Capital	1.397.267,88	10.439.807,80	647,16%
Receita Intra-orçamentária	9.082.931,06	10.094.380,80	11,14%
Operações De Crédito / Refinanciamento			
Receita Total	289.634.425,23	326.805.899,03	12,83%

Fonte: Balanço Orçamentário – BALORC/Balancete da Receita

Gráfico 1 – Arrecadação Municipal



Fonte: Balanço Orçamentário – BALORC/Balancete da Receita

Conforme pode-se verificar acima, o município obteve um aumento de R\$ 37.171.473,80 na arrecadação do exercício de 2018, o que corresponde a um percentual de 12,83% em relação ao ano anterior.

Em relação aos gastos com Saúde, cumpre lembrar que, em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em Ações e Serviços Públicos de Saúde; definindo também os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.



EM 30 SET 2019

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROCOLO Nº

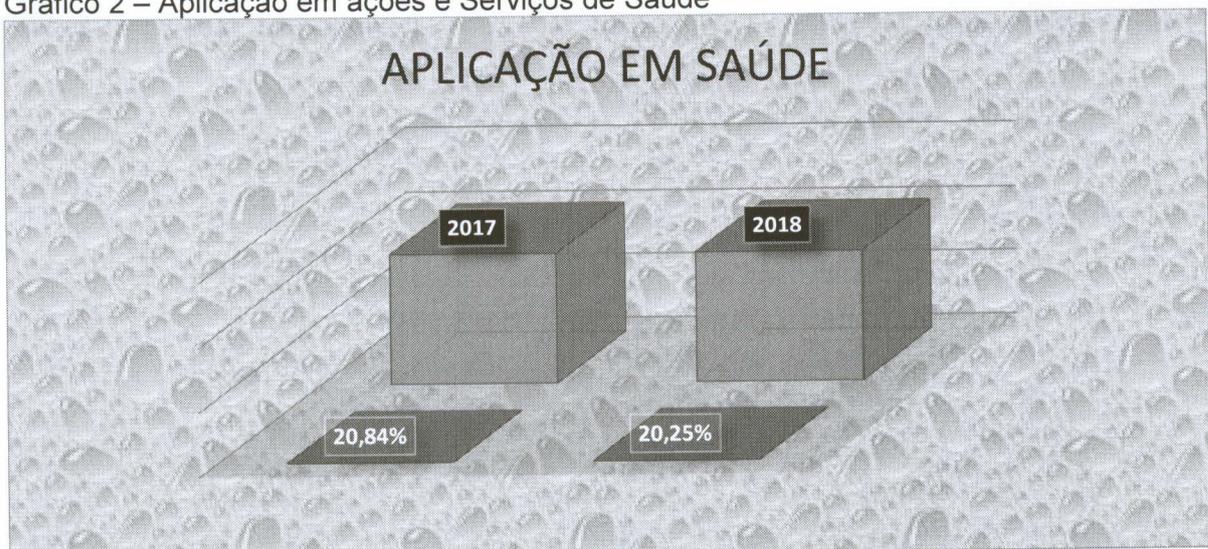
2559

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º da Lei Complementar supracitada, que os municípios aplicariam anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos, a saber:

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Entretanto, o Município de Guarapari, aplicou em ações e serviços públicos de saúde um percentual muito maior do que o mínimo exigido pela Carta Maior, conforme demonstrado nos gráficos abaixo:

Gráfico 2 – Aplicação em ações e Serviços de Saúde



Fonte: Balancete da Receita/Despesa

Tabela 2 – Aplicação em ações e Serviços de Saúde

Destinação de recursos	2017	2018
Receitas provenientes de impostos	63.252.366,45	69.652.601,23
Receitas provenientes de transferências	80.347.038,65	87.601.551,08
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	143.599.405,10	157.254.152,31
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	29.924.239,60	31.846.724,33



EM 30 SET 2019

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº
2559 *EB*



% de aplicação	20,84%	20,25%
-----------------------	---------------	---------------

Fonte: Balancete da Receita/Despesa

Dessa forma, o município vem aplicando ao longo dos anos, aproximadamente 20%, uma vez que os repasses efetuados pela União e Estado representam valores muito aquém da necessidade demandada pela área da Saúde, ficando a cargo desta Prefeitura, arcar com os dispêndios complementares, até o nível suficiente, capaz de manter uma gestão eficiente e eficaz, o que pode ser observado na demonstração gráfica acima.

Ademais, o município tem realizado investimentos a fim de promover a melhoria qualidade de vida da população municipal, bem como receber com dignidade os visitantes e turistas que adentrarem neste território, sendo que, de 2017 para 2018 houve um aumento de aproximadamente 3%, em relação à aplicação de recursos em despesa de capital (investimento público), conforme dados extraídos dos Demonstrativos Contábeis.

Tabela 3 – Recursos Aplicados em Investimentos

Investimento	2017	2018
Despesa de Capital	20.307.441,97	32.494.585,37
Receita Total	289.634.425,23	326.805.899,03
Percentual Aplicado	7,01%	9,94%

Fonte: Balanço Orçamentário

Gráfico 3 – Recursos Aplicados em Investimentos



Fonte: Balanço Orçamentário



Nota-se que, apesar da crise econômica relatada pelo requerente, esta gestão tem administrado com êxito os recursos arrecadados pelo erário, cumprindo todas as normas legais no que concerne aos limites preestabelecidos, mantendo de forma eficiente os serviços necessários ao funcionamento da máquina pública e ainda conseguindo realizar despesas de capital, ou seja, investimento em obras para melhoria da Cidade.

É importante destacar ainda que, as despesas advindas com os eventos turísticos promovidos pelo Município, **possuem respaldo na Lei Orçamentária Anual**, em orçamento próprio da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – SETEC, que representou o pequeno percentual de 0,36% do Orçamento Municipal, no exercício de 2017, 0,46% no exercício de 2018 e 0,13% da receita parcial arrecadada até março de 2019, conforme tabela abaixo especificada:

Tabela 4 – Gastos com eventos realizados em 2017

Eventos realizados	Prestador de Serviço	Contratos	Valor
Carnaval Praia do Morro	Rodrigo da Costa Tristão	011/2017	R\$ 32.800,00
Carnaval do Centro	A.R.F Eventos - Estruturas	026/2017	R\$ 368.900,00
Festa de São Pedro	Jorge Aragão	031/2017	R\$ 62.000,00
	Grupo Sambazone	035/2017	R\$ 3.000,00
	Banda Pedro Ricardo e Juliano	032/2017	R\$ 3.000,00
	Cristian Sullivan	033/2017	R\$ 10.000,00
	New Place Band	034/2017	R\$ 12.000,00
Esquina da Cultura	Família Lima	042/2017	R\$ 60.000,00
	Cláudio Zoli	041/2017	R\$ 28.000,00
	Mauro Sérgio Nascimento	043/2017	R\$ 70.000,00
Festa da Cidade	Rick e Geovani	085/2017	R\$ 70.000,00
	Higino & Gabriel	086/2017	R\$ 11.700,00
	Banda Prestígio	080/2017	R\$ 12.000,00
	Tony Lemos	081/2017	R\$ 18.000,00
	Banda Clcinha Preta	082/2017	R\$ 60.000,00
	João Neto e Frederico	083/2017	R\$ 105.000,00
	Grupo Revelação	084/2017	R\$ 50.000,00
Natal	Câmara Fâmuli	110/2017	R\$ 80.000,00
Total Aplicado			R\$ 1.056.400,00
Receita arrecadada no exercício de 2017			R\$ 289.634.425,23
Percentual gasto com eventos			0,36%

Fonte: Contratos 2017



EM 30 SET 2010

PROTOCOLO Nº

2559



Tabela 5 – Gastos com eventos realizados em 2018

Eventos realizados	Prestador de Serviço	Contrato	Valor
Verão	João Neto e Frederico	001/2018	R\$ 120.000,00
	Milionário e Marciano	007/2018	R\$ 70.000,00
	André Frateschi	013/2018	R\$ 45.000,00
	Gabriel Valin	015/2018	R\$ 60.000,00
Carnaval Centro	Meirelles Produções	021/2018	R\$ 242.200,00
	Mauro Sérgio Nascimento	023/2018	R\$ 45.000,00
Festa de São Pedro	Grupo Molejo	070/2018	R\$ 48.000,00
	Grupo The Fevers	071/2018	R\$ 32.000,00
Esquina da Cultura	Renato Teixeira	092/2018	R\$ 65.000,00
	Bruna Viola	090/2018	R\$ 60.000,00
	Isabella Taviani	089/2018	R\$ 35.000,00
	Leo Maia e Banda	088/2018	R\$ 32.000,00
	Mauro Sérgio Nascimento	087/2018	R\$ 90.000,00
	Rodrigo Traitão	086/2018	R\$ 10.000,00
Festa da Cidade	Rogerinho do Cavaco	118/2018	R\$ 5.000,00
	Mumuzinho	119/2018	R\$ 70.000,00
	Davi Sacer	122/2018	R\$ 30.000,00
	Banda Agitê	121/2018	R\$ 15.000,00
	Bruna Viola	120/2018	R\$ 60.000,00
	Adoração e Vida Produções	116/2018	R\$ 30.000,00
	João Neto e Frederico	117/2018	R\$ 98.000,00
Estruturas	ARF Eventos		R\$ 230.320,00
Total Aplicado			R\$ 1.492.520,00
Receita arrecadada no exercício de 2018			R\$ 326.805.899,03
Percentual gasto com eventos			0,46%

Fonte: Contratos 2018

Tabela 6 – Gastos com eventos realizados em 2019

Eventos realizados	Prestador de Serviço	Contrato	Valor
Reveillon	Rick e Renner	168/2018	R\$ 90.000,00
Carnaval	Mauro Sérgio Nascimento		R\$ 50.000,00
Total Aplicado			R\$ 140.000,00
Receita parcial arrecadada no exercício de 2019			R\$ 105.026.667,04
Percentual gastos com eventos			0,13%

Fonte: Contratos 2019

Portanto, não há que se falar em gastos exorbitantes ou malversação de recurso público, visto que todas as despesas estão devidamente consolidadas na Lei Orçamentária



EM 30 SFT 2019

PROCOLO Nº

2589



Anual, nas rubricas específicas da Secretaria Municipal de Turismo e passaram pela aprovação da Câmara Municipal de Guarapari, que deve representar os anseios da população

1. DA REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES REFERENTES AOS EVENTOS REALIZADOS EM 2017

Assim, em atenção aos apontamentos trazidos pela denúncia apresentada, passamos agora a tratar cada evento de forma individualizada:

1.1- Carnaval na Praia do Morro – Realizado no período de 05 a 28 de fevereiro de 2017 – valor de R\$ 32.800,00 – Rodrigo Costa Tristão.

A princípio, cumpre esclarecer que não houve realização de procedimento licitatório para a contratação, conforme cita o autor da denúncia, mas sim de contratação por inexigibilidade nos termos do Art.25, inciso III da Lei 8666/93 – Lei de Licitações e contratos, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em seu relato, o denunciante alega que a empresa contratada, qual seja, Rodrigo da Costa Tristão MEI, realizou subcontratação do Maestro Mauro em valor superior ao praticado pela orquestra no mercado de trabalho. Entretanto, cumpre esclarecer que, a



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Guarapari

EM 30 SFT 2019

PROTOCOLO Nº

2559



empresa foi contratada como agenciadora dos cantores que deveriam realizar a apresentação dos shows na Praia do Morro.

Essas empresas que trabalham com agenciamento de artistas têm o foco em venda de shows, ou seja, eles têm uma carteira de artistas e muitos contatos com contratantes de shows em diferentes regiões do Brasil. Dessa forma, não se pode comparar as contratações realizadas diretamente com o Maestro Mauro e outra realizada de forma indireta, por intermédio do agenciador, pois nesta, há pagamento de comissão de venda para a empresa que está agenciando o artista.

Quanto as alegações do denunciante referente ao Maestro Mauro, **não é de conhecimento do Município** supostos diálogos veiculados por mídia de uso indevido de recurso recebido para subcontratar outros profissionais sem observância de procedimentos legais.

Temos a informar que todos os procedimentos para contratação de shows no Município, é realizado mediante autuação de processo administrativo respeitando os ditames legais, com pareceres jurídicos, publicidade exigida e, apresentação de, no mínimo 03 (três) Notas Fiscais de shows realizados em outros locais, visando comprovar a compatibilidade dos valores pagos pelo Município com os valores praticados no mercado daquele artista/banda, evitando assim, sobrepreço e superfaturamento na contratação.

**1.2 Carnaval do Centro – Realizado no período de 05 a 28 de fevereiro de 2017
– Valor R\$ 368.900,00 – ARF Eventos**

Para a realização do Carnaval 2017 no Centro da Cidade, foi realizado no exercício anterior, o Procedimento Administrativo nº 108/2016, que originou, por meio de procedimento licitatório, o Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2017, publicado no DOM/ES em 24/02/2017, que teve como objeto a Promoção e Organização do Carnaval de rua 2017, de acordo com as especificações contidas no anexo I do Edital.

Também na gestão anterior, foi realizado, por meio do Procedimento Administrativo nº 109/2016, o procedimento licitatório para a contratação de estruturas de palco, luz e separadores de público visando atender as demandas relacionadas aos eventos do verão e



carnaval. Contudo, antes de homologar os procedimentos licitatórios advindos da gestão anterior, havia a necessidade de realizar um estudo nas finanças do Município, tendo em vista ser início de gestão.

Aliado a este fato, o Estado do Espírito Santo, atravessava por períodos de grande crise na Segurança Pública, onde foi deflagrada greve da Polícia Militar exatamente no período que antecedia as festas de carnaval, sendo motivo de preocupação também a inserção de eventos na Praia do Morro, sem o respaldo da segurança Militar. Assim, a Administração Municipal, cancelou os eventos de grande público a serem realizados na Praia do Morro e optou por trazer bandinhas de carnaval para se apresentarem no entardecer, visto terem característica mais familiar, razão pela qual cancelou o procedimento licitatório, originário do Processo Administrativo nº 109/2016.

Com isso, não procede a manifestação do denunciante de que o Município *cancelou o processo porque a empresa vencedora não era de seu interesse.*

Sendo assim, motivados pela questão orçamentária e financeira do Município ocorridas no mês de janeiro, em especial, o encaminhamento à Câmara da mensagem solicitando substituição do Projeto de Lei da LOA – Lei orçamentária anual, em vista de uma possível redução na estimativa de receitas para o exercício de 2017, originando também a edição da Lei Complementar nº 92/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município, na qual foram reduzido diversos cargos em comissão visando o cumprimento dos percentuais constitucionais com pessoal, foram adotadas medidas visando a realização dos eventos previstos para o verão e carnaval com o menor custo possível, uma vez que o Município ainda não tinha um conhecimento confiável de suas finanças.

Desse modo, dos diversos procedimentos licitatórios realizados no ano de 2016, apenas a contratação da organização do carnaval foi efetivada, visto ser uma ação de cunho cultural e turístico e ter sido uma demanda das Escolas de Samba, que se preparam o ano todo para se apresentarem.

Porém, visando uma redução nos custos deste evento, ficou deliberado, em reunião da equipe da Secretaria Municipal de Turismo e os representantes das Escolas de Samba, que



EM 30 set 2019

PROCOLO Nº

2559



a responsabilidade pela contratação da estrutura de palco e sonorização ficaria para as Escolas de Samba, visando não onerar tanto o Município, uma vez que o valor das contratações somente para o carnaval do Centro, totalizaria aproximadamente R\$ 420.000,00, sendo R\$ 51.430,00 com estrutura de palco e sonorização e R\$ 368.900,00 com a organização do carnaval.

Dessa forma, houve um acordo entre as Escolas de Samba, para que elas se responsabilizassem pela contratação da estrutura, onde as mesmas entenderam que poderiam, naquele início de gestão, arcar com referida despesa para que o Carnaval pudesse acontecer.

Insta registrar que o Município não participou da contratação da empresa que prestaria o serviço. Entretanto, presume-se, que por uma questão de logística, houve um entendimento das Escolas de Samba com a empresa vencedora do procedimento licitatório visando a organização do carnaval para que pudesse realizar também a montagem da estrutura e sonorização. Salienta-se, contudo, que a contratação da estrutura e sonorização não teve a devida formalização pelo Município, vez que não foi realizada pelo Município e sim pelas Escolas de Samba.

1.2. Festa de São Pedro – Realizado em 28 de junho a 01 de julho de 2017 – Valor R\$ 90.000,00.

No presente caso também, informamos que as contratações das bandas musicais foram realizadas através do Processo Administrativo nº 10.768/2017 por inexigibilidade nos termos do Art.25, inciso III da Lei 8666/93 – Lei de Licitações e contratos, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



EM 30 set 2010

PROCOLO Nº

2559



§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Insta esclarecer, que dentre as ressalvas permitidas pelo texto constitucional, a Lei nº 8.666/93 elencou, como não poderia deixar de ser, a inexigibilidade de licitação, isto é, a hipótese em que a realização de licitação é impossível, por exemplo, por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública. Dá-se isto, por exemplo, na contratação de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Isso se dá, pois a lei não pode ignorar, nem ignora, a realidade, ou seja, o talento individual, a genialidade e/ou a fama de cada artista, as características, histórico e valor cultural do conjunto da obra de um artista, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada. É contratação *intuitu personae* não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não pode ser diferente, pois não se teria o mesmo resultado. Como posto pelo ex-Ministro Cezar Peluso, então no STF:

“...E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.” (STF: Inq 2482, voto do ex-Ministro Cezar Peluso, inteiro Teor do Acórdão, página 36).

Em que pese a alegação infundada de superfaturamento da contratação de Cristian Sullivan e Musical Prateados, esta é inverídica, pois conforme Processo nº 10.768/2017, o valor do show de Cristian Sullivan em Guarapari foi no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil) e as notas fiscais apresentadas pelo artista, para subsidiar o valor cobrado no Município de Guarapari, são nos valores de R\$ 10.000,00 na apresentação artística no evento Festa da Canoa em 2016, realizado pela Prefeitura de Marataízes (NF 9 emitida em 16/03/2016); R\$ 11.000,00 na festa do caminhoneiro em Iconha (NF 21 emitida em 12/08/2016) e R\$ 10.000,00 na apresentação de show musical realizado na Orla da Praia de Marobá – Presidente Kenneddy, em 01/01/2017 (NF 19 emitida em 04/01/2017).



EM 30 SET. 2013

PROTOCOLO Nº

2559



Dessa forma, quanto ao valor pago pelo Município de Guarapari referente a apresentação musical de Cristian Sullivan, conforme podemos comprovar com as notas fiscais dos shows realizados nos Municípios de Iconha em 2016, Marataízes em 2016 e em Presidente Kenedy em 2017, os valores contratados no Município de Guarapari são totalmente compatíveis com os valores contratados por outros Municípios.

No que concerne a descabida alegação do denunciante quanto ao superfaturamento do Musical Prateados para a festa de São Pedro, é de se perceber que o ora denunciante não possui conhecimento algum de quem foi contratado para a referida festa, tendo em vista que **NÃO HOUVE CONTRATAÇÃO DO MUSICAL PRATEADOS PARA A SUPRACITADA FESTA.**

Conforme cópia dos Contratos de Prestação de Serviços nº 031 a 035/2017, as atrações musicais para atender a Tradicional Festa de São Pedro/2017 foram respectivamente: Jorge Aragão, Banda Pedro Ricardo e Juliano, Cristian Sullivan, Banda New Place Band e Grupo Sambazone.

No que tange a estrutura para os eventos, temos a informar que o Município aderiu a Ata de Registro de Preços nº 209/2016, referente ao Pregão nº 127/2015 realizado pela Secretaria da Administração e Planejamento do Município de Vila Velha, que originou o Contrato de Prestação de Serviço nº 026/2017, com a empresa AFR Eventos Ltda – EPP, cujo objeto é a prestação de serviço de suporte logístico e operacional para a realização de eventos desta municipalidade por meio de locação, montagem e operação de equipamentos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

Insta salientar que o objeto do referido contrato é prestação de serviços de sonorização e não de estrutura de palco. Para a estrutura de palco não houve liquidação e pagamento por parte do Município, e todos os itens referentes à sonorização foram pagos em conformidade com os valores descritos no contrato supracitado.

1.3. Esquina da Cultura – 21,22,28 e 29 de julho de 2017



EM: 30 SET. 2019

PROCOLO Nº

2559/18



No presente evento, o denunciante mais uma vez vem realizar infundadas manifestações quanto a execução do serviço realizado pela empresa contratada AFR Eventos Ltda – EPP, conforme já explicitado acima, o objeto do contrato é a prestação de serviço de suporte logístico e operacional para a realização de eventos desta municipalidade por meio de locação, montagem e operação de equipamentos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Turismo, através do processo 10.812/2017, solicitou por meio do MEMO SECTUR Nº 258/2017, em decorrência do evento da Esquina da Cultura 2017, a emissão da Ordem de Serviço referente a Ata de Registro de Preço 209/2016, conforme descrição a seguir:

Qtde	Item	Evento	Unitário	Total
04 diárias	Serviço de sonorização de médio porte tipo 1, conforme detalhamento especificado na Ata	03 estruturas ao longo da Avenida Joaquim da Silva Lima – Esquina da Cultura – Datas 21,22 - 28 e 29/07/2017	R\$ 3.990,00	R\$ 47.880,00

Assim, não procede a alegação do denunciante, visto que, numa simples conta de multiplicação, percebe-se que foram pagas somente 04 (quatro) diárias referentes aos 03 (três) serviços de sonorização colocados em estruturas diversas, visto tratar-se de 03 (três) palcos situados em locais diversos, visando atender as peculiaridades do Evento Esquina da Cultura, que conta com uma variedade de apresentações, para atender a diversidade cultural do público.

Portanto, 03 (três) estruturas no valor de R\$ 3.990,00 cada, corresponde ao valor de R\$ 11.970,00, multiplicado por 04 (quatro) diárias, totaliza o montante de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), que foi o valor devidamente pago à contratada.

Sendo assim, é totalmente descabida a alegação do denunciante quando atesta de forma infundada que o Município de Guarapari pagou por 12 diárias num evento que durou 04 dias, visto que ficou comprovado que o Município pagou por 04 diárias em cada



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



uma das 03 estruturas dos palcos distribuídos na Avenida Joaquim da Silva Lima, resultando assim no valor de 12 diárias. É sabido e de fácil comprovação, conforme já mencionado, que este evento Esquina da Cultura não possui somente um palco para apresentação musical, mas sim, outros distribuídos na Avenida Joaquim da Silva Lima.

Quanto as alegações do denunciante referente ao escândalo na cidade por conta da entrevista do Maestro Mauro, **não é de conhecimento do Município** suposta entrevista que alega que seu cachê foi maquiado para forçá-lo a contratar sem procedimento legal, outros artistas pelo então Secretário de Turismo.

Informamos que o Município firmou contrato de Prestação de Serviço nº 043/2017 com Maestro Mauro mediante, Processo Administrativo nº 10.769/2017 no valor de R\$ 70.000,00, cujo objeto eram as contratações das atrações musicais das bandas:

1. Chryso Rocha e Banda – apresentação dia 21/07
2. Mirano Schuler – apresentação dia 21/07
3. Bené Rodrigues e Banda – apresentação dia 21/07
4. Grupo Seresta Guarapari – apresentação dia 21/07
5. Di Moraes e Banda - apresentação dia 21/07
6. Instrumental Maestro Mauro Sérgio – apresentação dia 22/07
7. Crystian Godoy – apresentação dia 22/07
8. Dixieland (Jazz de Rua) – apresentação dia 22/07
9. Grupo Havengar – apresentação dia 28/07
10. Rogerinho do Cavaco – apresentação dia 28/07
11. Renato Casanova (CASACA) - apresentação dia 28/07
12. Banda Baile Maestro Mauro – apresentação dia 28/07
13. Soul Jazz – apresentação dia 28/07
14. Funny Plany Rock & Blues Band – apresentação dia 28/07
15. Marcela de Carvalho – apresentação dia 29/07
16. Instrumental Maestro Mauro Sérgio – apresentação dia 29/07
17. Dixieland (Jazz de Rua) – apresentação dia 29/07

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2019

PROCOLO Nº

2589 

Insta salientar que este valor de R\$ 70.000,00 além de custear a apresentação de 17 atrações musicais, a contratada ainda assumiu todas as despesas pagas como: cachê,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



translado, hospedagem, alimentação, vans, enfim, todas as despesas e impostos relativos a presente contratação.

Ademais, conforme já mencionado em itens anteriores, toda contratação feita por inexigibilidade, o Município exige que sejam apresentadas, no mínimo 03 (três) Notas Fiscais referentes aos eventos realizados pelo artista em outros Municípios, a fim de demonstrar que os preços pagos pelo Município estão dentro dos valores praticados pelos artistas em eventos similares.

Por fim, temos a informar que todos os procedimentos para contratação de shows no Município, é realizado mediante autuação de processo administrativo respeitando os ditames legais, com pareceres jurídicos e dado a devida publicidade exigida, não devendo proceder a denúncia de contratação ilegal.

1.4. Festa da Cidade – 15 a 19 de setembro de 2017 – valor R\$ 326.700,00

As contratações de atrações musicais para a festa da Cidade de 2017, foram realizadas através do Processo Administrativo nº 15.667/2017, por inexigibilidade de licitação, conforme permitido pelo Art.25, inciso III da Lei 8666/93 – Lei de Licitações e contratos. Assunto este que já foi discorrido no item 1.1 não carecendo assim, de esmiuçá-lo, visto que já foi tratado em item anterior.

Com relação a Festa da Cidade 2017, o denunciante alega num primeiro ponto, que o valor gasto na contratação dos artistas, diante das necessidades primárias do município, já é motivo suficiente para apuração.

Nesse passo, conforme comprovado nas tabelas descritas anteriormente, **o índice aplicado pelo município na área da saúde em 2017 foi no percentual de 20,84%**, ultrapassando assim, cerca de 5,84% da exigência Constitucional.

Ilustríssima Comissão, só este índice desmonta toda “tese” do denunciante que, por falta de conhecimento realizou uma denúncia totalmente rasa e infundada, sem comprovações legais, jogando apenas ao vento, o seu juízo de valor, como se fosse uma verdade absoluta.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2019

PROCOLO Nº

2539 08



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Em que pese a falsa alegação de superfaturamento na contratação da Banda Prestígio, temos a informar que esta, como todas as outras é inverídica, pois conforme Processo nº 15.667/2017, o valor cobrado pela Banda Prestígio em Guarapari foi no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), este valor teve por base os valores cobrados por esta banda em outras atrações musicais, conforme apresentação das Notas fiscais ao Município de Guarapari, que se encontra devidamente juntado nos autos do processo supracitado, tais como:

- NF e20170000000011 – emitida em 31/07/2017- apresentação artística na 45ª Festa da Banana e do Leite em Alfredo Chaves – valor R\$ 12.000,00;
- NF 201700000000109 – emitida em 14/02/2017, apresentações artísticas no dia 07 e 08/01/2017 – Praia de Itaoca e 15/01/2017 – Praia de Gamboa, no Município de Itapemirim - valor R\$ 36.000,00
- NF 201700000000110 – emitida em 02/01/2017- apresentação musical realizado na Lagoa do Siri no Município de Marataízes/ES - valor R\$ 12.000,00;

Dessa forma, quanto ao valor pago pelo Município de Guarapari referente a apresentação musical da Banda Prestígio, conforme podemos comprovar com as notas fiscais dos shows realizados nos Municípios de Alfredo Chaves, Itapemirim e Marataízes em 2017, o valor contratado no Município de Guarapari é totalmente compatível com os valores contratados por outros Municípios.

Quanto a contratação da apresentação do show Tony Lemos ter sido realizada pela empresa Kettlen Oliveira Alvarenga, cuja propriedade é supostamente esposa do Supervisor de Projetos da Secretaria de Turismo, temos a informar que à época dos fatos o servidor ocupante do referido cargo era o Sr. Anderson Tadeu Valaro Arpini, nomeado em 13/01/2017 por meio do Decreto Municipal nº 045/2017 e exonerado do referido cargo em 12/09/2017 através do Decreto nº 538/2017, onde foi nomeado para ocupar outro cargo comissionado e, tendo em vista que quando entregou seus documentos pessoais para fins de registro no setor de Recursos Humanos do Município, não encaminhou Certidão de Casamento, sendo ignorado pelo Município possível relacionamento entre a contratada e o

EM: 30 SET. 2019

PROTOCOLO Nº

2559



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2019

PROTOCOLO Nº

2559



supervisor. Tanto é verdade que na ficha cadastral do servidor encontra-se como solteiro, conforme cópia anexa

Ademais, caso existisse algum relacionamento entre os dois, não há impedimento legal para que a empresa da mesma fosse contratada, visto que em PARECER EM CONSULTA TC 0002/2019 publicado em DOEL-TCEES 08.4.2019 – Ed. nº 1345, p. 209, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo decidiu que:

“As sociedades empresárias (estabelecimentos empresariais) cujo sócio ou proprietário é cônjuge ou companheiro de servidor público que atua na chefia do órgão contratante **não está impedido de participar de licitação e firmar contrato com a Administração Pública**, salvo legislação municipal em contrário. Porém, o servidor cujo cônjuge é sócio ou proprietário de sociedade que licita e/ou contrata com a Administração, é impedido de participar, direta ou indiretamente, de processos administrativos de licitação, contratação e execução contratual que envolvam seu cônjuge, independente do regime de bens.

Sendo assim, não havendo no município documentos que comprovem que são casados, conforme se pode aferir com os documentos anexados nos autos e ainda, mediante decisão do TCE/ES, soma-se a isso que não há nos autos manifestação do ex servidor, não deve prosperar também tal alegação.

Já com relação a montagem da estrutura este assunto já foi amplamente explicado no item 1.3, não havendo necessidade de explicar mais uma vez neste item.

1.5. Natal – período 22 e 23 de dezembro de 2017 – valor R\$ 80.000,00

No que tange ao evento de Natal de 2017, informamos que a contratação da Orquestra de Câmara Fâmuli, foi realizada por meio do Processo Administrativo nº 21.213/2017 com a empresa João Inarlei Silva Carletti - ME.

Alega o denunciante que tal valor apresentado pela orquestra indica superfaturamento, pois foram superiores aos cobrados em outros eventos em Presidente Kennedy.

Entretanto, conforme se pode observar no processo supracitado, foi verificado o preço cobrado em outros Municípios em eventos análogos. Assim, conforme documentação juntada aos autos foram apresentadas as seguintes contratações:



Nº	Evento	Município/Empresa	Valor
01	02 (duas) apresentações de Concerto Musical	Marataízes	R\$ 65.000,00
02	01 (uma) apresentação na Festa do Beato Anchieta,	Anchieta	R\$ 32.500,00
03	02 (duas) apresentações para comemorações natalinas	Anchieta	R\$ 65.000,00
04	Show Musical – Cantata de Natal	Alegro – Associação Amigos da Música	R\$ 41.700,00
05	Concerto da Primavera	WP Produções	R\$ 46.380,00
06	I EXPOFEST – Feira de Noivas	SPAÇO 1 Cerimonial	R\$ 38.000,00

Insta salientar que o Concerto Clássico de Natal, denominado “A Árvore Mágica”, contava com uma superprodução que estava inserida na apresentação e ficou sob a responsabilidade da empresa contratada, sendo por este motivo, inédita sua apresentação nestes moldes, razão pela qual o evento realizado no Município não podia ser comparado com os eventos já realizados pela contratada, visto não ser de mesma natureza.

Contudo, conforme se verifica nas contratações acima demonstradas, não houve superfaturamento na contratação da Orquestra, haja vista representar os preços praticados em Municípios vizinhos em eventos de natureza parecida, com o diferencial da produção acrescida na apresentação do espetáculo denominado “A Árvore Mágica”.

2. DA REGULARIDADE DAS CONTRATAÇÕES REFERENTE AOS EVENTOS REALIZADOS EM 2018;

2.1. Verão – 06 de janeiro de 2018 – contratação João Neto e Frederico – valor R\$ 120.000,00

A contratação da atração musical João Neto e Frederico para a programação Guarapari Verão 2018, foi realizada por meio do Processo Administrativo nº 189/2018, que culminou no contrato de Prestação de Serviço nº 001/2018.



EM: 30 SET. 2019

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº

2589 08



Tal processo foi autuado no dia 03/01/2018 devidamente instruído e seguiu toda tramitação legal, exigida pelos ordenamentos jurídicos, em especial a Lei 8.666/1993 em seu artigo 25, inciso III.

Com toda instrução processual exigida para supracitada contratação, o referido processo foi encaminhado ao setor contábil para aposição de dotação orçamentária, após, encaminhado à Procuradoria Geral do Município, foi opinado pela necessidade de adoção de algumas providências para fins de adequação do procedimento, permitindo assim a contratação, via inexigibilidade.

Após adotadas as providências requeridas pela PGM, o mesmo foi encaminhado para assinatura do Aviso de Inexigibilidade pelo subscritor e devidamente publicado como a lei exige. Após procedimentos contábeis, foi realizado termo contratual com a devida assinatura e publicação.

O fato do processo ter sido devidamente instruído e finalizado em um curto período de tempo, não denigre a imagem da administração, muito pelo contrário, demonstra que a Administração Pública Municipal trabalha com celeridade processual e eficiência no serviço público.

Ademais a urgência se fazia necessária, pois como bem sabemos, o Município de Guarapari recebe sua maior demanda de turistas na primeira quinzena de janeiro.

Desse modo, para fazer com que o Município se tornasse ainda mais atrativo aos turistas, a fim de uma maior movimentação nos comércios locais com maior arrecadação por parte dos comerciantes da Cidade, se faz necessário, numa cidade turística em pleno verão, atrativos, lazer e entretenimento para aqueles que estão de férias. Portanto, é neste intuito que o Município promove atrações musicais gratuitas para a população.

2.2. Verão – 26 e 27 de janeiro de 2018 – contratação diversos artistas – valor R\$ 175.000,00;

No que tange a alegação do denunciante referente aos shows ocorridos em 26 e 27 de janeiro de 2018, temos a informar que por meio do Processo Administrativo nº 1550/2018, foram contratadas as seguintes atrações musicais:

- André Frateschi – Contrato de Prestação de Serviço nº 013/2018 – valor R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
- Milionário & Marciano – Contrato de Prestação de Serviço nº 014/2018 – valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



- Gabriel Valim – Contrato de Prestação de Serviço nº015/2018 – valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Entretanto, conforme se pode comprovar com as notas fiscais juntadas ao processo supracitado, os valores pagos das contratações musicais, foram baseados nos preços cobrados em outros Municípios.

O primeiro contratado, André Frateschi, apresentou as seguintes notas fiscais para subsidiar o valor do seu cachê:

- NF 031 emitida em 20/10/2017 – referente ao show realizado em São Paulo no camarote do Banco do Brasil em 21/10/2017 - valor de R\$ 37.000,00;
- NF 047 e 048 emitidas em 27/11/2017 - apresentação artística no Jockey Club de São Paulo - valor de R\$ 36.000,00;
- NF's 043 e 053 emitidas em 22/01/2018 - apresentação artística em Teresópolis no valor de R\$ 50.000,00
- NF's 38,51,54 emitidas em 03/01/2018 - apresentação artística na Arena Brasil, na cidade de Cianorte PR , no valor de R\$ 40.000,00 .

Dessa forma, denota-se que o valor do cachê cobrado pelo cantor ao Município de Guarapari, qual seja, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), é condizente com o valor cobrado nas demais cidades por onde a banda se apresenta.

Quanto ao segundo contratado, Milionário & Marciano, para fins de atestar o valor cobrado no Município, este apresentou as seguintes notas fiscais de show's realizados em outras cidades do País:

- NF 07 emitida em 24/05/2017- apresentação artística realizada em festividades comemorativas ao 169º aniversário do Município de Caratinga/MG - valor de R\$ 85.000,00;
- NF 17 emitida em 12/07/2017- apresentação artística na Cidade de Alto Rio Doce/MG - valor de R\$ 84.000,00;
- NF 32 emitida em 04/09/2017 - apresentação artística nas comemorações de Ipuã/SP - valor de R\$ 97.000,00;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2019

PROCOLO Nº

2539 08



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Dessa forma, denota-se que o valor do cachê cobrado no Município de Guarapari, qual seja, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), é até abaixo do valor cobrado nas demais cidades por onde a dupla se apresenta.

No que concerne ao terceiro contratado Gabriel Valim, para fins de atestar o valor cobrado no Município, este apresentou as seguintes notas fiscais de show's realizados em outras cidades do País:

- NF 34 emitida em 04/02/2016 – apresentação artística em Caldas Novas/GO no carnaval de 2016 no valor de R\$ 100.000,00;
- NF 17 emitida em 17/02/2015 - apresentação artística no Guaraverão em Guarapari/ES em 2015 - valor de R\$ 81.000,00;
- NF 23 emitida em 07/05/2015 - apresentação artística no Município de Santa Bárbara do Leste/MG no valor de R\$ 75.000,00;
- NF 26 emitida em 26/06/2015 - apresentação artística no Município de Águia Branca - valor de R\$ 68.000,00.

Sendo assim, denota-se que o valor do cachê cobrado no Município de Guarapari, qual seja, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), é até abaixo do valor cobrado nas demais cidades por onde o cantor se apresenta.

Nesse passo, nota-se que a alegação suscitada no presente item é totalmente infundada, sobre superestimação de valores dos shows contratados para pagar a banda Cataguases.

Insta ressaltar que não houve liquidação e pagamento referente a Banda Cataguases pelo Município.

2.3. Carnaval no Centro – 10 a 13 de fevereiro de 2018 – Meirelles Produções Artísticas – valor R\$ 242.200,00;

Neste item o denunciante alega que toda contratação da empresa é questionável, ficando evidente quando fora veiculado abertamente que a empresa vencedora já era determinada antes mesmo da conclusão do procedimento.

Cumpre-nos informar que para a organização do carnaval de rua 2018, foi autuado procedimento licitatório sob o nº 491/2018, onde através do Pregão Presencial nº 009/2018, licitação ocorrida no dia 01/02/2018, a empresa Meirelles Produções Artísticas se

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2019

PROCOLO Nº

2559



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



tornou vencedora do certame, apresentando a proposta para o lote único no valor de R\$ 242.200,00;

O referido processo passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município e após homologado pelo Chefe do Executivo, foi firmado contrato de Prestação de Serviço nº 021/2018, cujo objeto era a promoção e organização do carnaval de rua 2018, de acordo com as especificações contidas no anexo I, qual seja:

Item	Qtde	Objeto	Unitário	Total
01	05	Blocos carnavalescos B (filiados a LIGESBEC)	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
02	04	Blocos carnavalescos A (filiados a LIGESBEC)	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
03	03	Escola de Samba A (filiados a LIGESBEC)	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
04	01	Coordenador de Concentração	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
05	01	Coordenador de Pista	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
06	01	Coordenador de Dispersão	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
07	01	Locutor	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
08	50	Cordeiros – apoio na avenida	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
09	60	Camisas oficiais	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
10	01	Impostos, taxas e juros	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
11	01	Coordenador Geral	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
		TOTAL GERAL		R\$ 242.200,00

Dessa forma, resta constatado que o Município realizou a contratação da referida empresa, nos liames dos ditames legais da Lei Federal nº 8.666/1993.

Quanto a alegação de que empresas representaram contra o Município, uma vez que foi dificultado o acesso ao edital a elas, temos a informar que foi autuado Processo Judicial nº 000058-41.2018.8.08.0021, que trata de Mandado de Segurança, impetrado por Denys Lobo de Carvalho ME, no qual foi proferida, pelo Juiz de Direito Dr. Marcelo Mattar Coutinho, a seguinte Decisão:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET. 2019

PROCOLO Nº

2559



EM: 30 SET. 2019

PROTOCOLO Nº

2539



(...) A alegada informação de que a impetrante alega que foi obtida de que o e-mail constitucional estaria 'com problemas' também carece de dilação probatória, principalmente diante da colação aos autos de diversos e-mails encaminhados pela Comissão de Pregão à diversas pessoas (físicas e jurídicas) que buscaram acesso ao edital.

Em suma, inexistem neste momento indícios de que a autoridade impetrada dificultou o acesso ao edital do certame e, conseqüentemente, haja violação ao princípio da isonomia.

Dessa forma, num primeiro momento, porque **não vislumbro, em cognição ainda não exauriente, fumus boni iuris que justifique grave interferência no trâmite da licitação** cuja sessão pública ocorrerá na data de amanhã, 01/02/2018, INDEFIRO o pedido de liminar.(GN)

2.4. Carnaval Praia do Morro – 08 a 13 de fevereiro de 2018 – Maestro Mauro Produções – valor R\$ 45.000,00;

Quanto as alegações do denunciante referente a escândalo na cidade por conta da entrevista do Maestro Mauro, não é de conhecimento do Município suposta entrevista que alega que seu cachê foi maquiado para forçá-lo a contratar sem procedimento legal, outros artistas pelo então Secretário Municipal de Turismo.

Informamos que o Município firmou contrato de prestação de serviço nº 023/2018, por meio de INEXIGIBILIDADE nos termos do Art.25, inciso III da Lei 8666/93, com a empresa Mauro Sergio Nascimento Filho MEI, mediante, Processo Administrativo nº 1240/2018 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cujo objeto era a contratação de bandas musicais de marchinhas de carnaval 2018 na Praia do Morro e Meaípe, de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

- **Sábado dia 10** – Orla da Praia do Morro com duas bandas em sentido contrário, uma começando no Quiosque 1 e outra próximo a Pedra do Marlin, as duas bandas iniciando às 19h até às 23h, com intervalos, encontrando no centro da Orla, cada banda com 12 componentes e uma rainha (dançarina), totalizando 13 componentes entre ritmistas e instrumentistas de sopro como sax, trompete, trombone, tarol, surdo, bumbo, dançarina e outros. Totalizando assim, no encontro das duas bandas no centro da orla da Praia do Morro com 26 (vinte e seis) integrantes;



EM: 30 SET. 2019

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº

2559/18

- **Domingo dia 11** - Orla da Praia do Morro com duas bandas em sentido contrário, uma começando no Quiosque 1 e outra próximo a Pedra do Marlin, as duas bandas iniciando às 19h até às 23h, com intervalos, encontrando no centro da Orla, cada banda com 12 componentes e uma rainha (dançarina), totalizando 13 componentes entre ritmistas e instrumentistas de sopro como sax, trompete, trombone, tarol, surdo, bumbo, dançarina e outros. Totalizando assim, no encontro das duas bandas no centro da orla da Praia do Morro com 26 (vinte e seis) integrantes;
- **Domingo dia 11** – Meaípe Bloco do Candinho com uma banda de 12 componentes e uma rainha (dançarina), totalizando 13 componentes das 18h às 21h, tocando marchinha de carnaval;
- **Segunda dia 12** - Orla da Praia do Morro com duas bandas em sentido contrário, uma começando no Quiosque 1 e outra próximo a Pedra do Marlin, as duas bandas iniciando às 19h até às 23h, com intervalos, encontrando no centro da Orla, cada banda com 12 componentes e uma rainha (dançarina), totalizando 13 componentes entre ritmistas e instrumentistas de sopro como sax, trompete, trombone, tarol, surdo, bumbo, dançarina e outros. Totalizando assim, no encontro das duas bandas no centro da orla da Praia do Morro com 26 (vinte e seis) integrantes;
- **Segunda dia 12** - Meaípe bloco do Candinho com uma banda de 12 componentes e uma rainha (dançarina), totalizando 13 componentes das 18h às 21h, tocando marchinha de carnaval;
- **Terça dia 13** - Orla da Praia do Morro com duas bandas em sentido contrário, uma começando no Quiosque 1 e outra próximo a Pedra do Marlin, as duas bandas iniciando às 19h até às 23h, com intervalos, encontrando no centro da Orla, cada banda com 12 componentes e uma rainha (dançarina), totalizando 13 componentes entre ritmistas e instrumentistas de sopro como sax, trompete, trombone, tarol, surdo, bumbo, dançarina e outros. Totalizando assim, no encontro das duas



EM: 30 SET. 2019

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO N

2559



bandas no centro da orla da Praia do Morro com 26 (vinte e seis) integrantes;

- **Terça dia 13** - Meaípe Bloco do Candinho com uma banda de 12 componentes e uma rainha (dançarina), totalizando 13 componentes das 18h às 21h, tocando marchinha de carnaval;

Preliminarmente, temos a esclarecer que se analisarmos a quantidade de músicos utilizados a cada dia, verificaremos o montante de 26 integrantes na Praia do Morro, mais 13 integrantes em Meaípe, que totaliza 39 integrantes. Nesse passo verifica-se que 26 integrantes tocam no sábado e nos outros três dias foram utilizados entre Meaípe e Praia do Morro, 39 integrantes.

Dessa forma, se dividirmos o valor contratado de R\$ 45.000,00 por 39 integrantes, dará o valor aproximado de R\$1.258,54, considerando que no sábado o número de participantes foi de 36 (trinta e seis) integrantes, dessa forma demonstrando que o valor correspondente a média por integrante foi de R\$ 314,69 por dia de trabalho.

Ademais, conforme se pode comprovar com as notas fiscais juntadas no processo supracitado, os valores pagos das contratações das bandas musicais de marchinhas de carnaval, foram baseadas nos preços cobrados pela contratada em outros Municípios, conforme segue descrito:

- Nota Fiscal nº 65 emitida em 01/03/2017 – referente a apresentação musical durante carnaval da banda Maestro Mauro (banda marchinha de carnaval) dias 25,26,27 e 28 na orla da Praia do Morro – valor R\$ 32.800,00;
- Nota Fiscal nº09 emitida em 20/01/2007 - referente a 03 (três) apresentações banda de marchinha de carnaval do Maestro Mauro nos dias 30 e 31/12/2006 – Prefeitura Municipal de Anchieta/ES – R\$ 52.000,00;
- Nota Fiscal nº 030 emitida em 2008 - referente a 03 (três) apresentações banda de marchinha de carnaval do Maestro Mauro na Praia dos Castelhanos, carnaval 2008 - Anchieta/ES – R\$ 33.000,00

Dessa forma, denota-se que o valor cobrado pela empresa contratada ao Município de Guarapari, qual seja, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), é condizente